

Lei nº 163

Dispos. sobre o cancelamento de
Dívida Ativa

O Povo do Município de Ilhéus, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento da Dívida Ativa inderidamente inscrita ou que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 18 de junho de 1949.

a) Dr. Clóvis Filburcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Geraldo Nemeses
Secretário

Publicada e registrada nesta secretaria da Prefeitura aos 18 dias do mês de junho de 1949

Geraldo Nemeses
Secretário